



|                            |                                                                                                            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL N.º 155/2023</b> | <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>                                                                                   |
| <b>OBJETO</b>              | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, EM REGIME DE COMODATO, COM 20 APARELHOS CELULARES.</b> |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>   | <b>MENOR PREÇO</b>                                                                                         |
| <b>DATA</b>                | <b>21 DE JULHO DE 2023</b>                                                                                 |
| <b>HORÁRIO</b>             | <b>09H</b>                                                                                                 |
| <b>LOCAL</b>               | <b>WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</b>                                                                  |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>     | <b>ABERTO</b>                                                                                              |
| <b>PROCESSO</b>            | <b>419/2023</b>                                                                                            |

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, EM REGIME DE COMODATO, COM 20 APARELHOS CELULARES**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**1.1.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**1.2.** O contrato não poderá ser terceirizado.

**1.3.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**1.4.** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.



**1.5.** A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**1.6.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**1.7.** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**1.8.** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**1.9.** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão,



constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.5.** Os lances, bem como o julgamento, serão em VALOR UNITÁRIO.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico





[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro



lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**





### **13.1. Requisitos para adjudicação:**

**a)** Após declarado a vencedora do certame e decorrido os prazos recursais, a empresa vencedora deverá apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação, esta declaração deverá ser apresentada por e-mail (compras@triunfo.rs.gov.br), devendo o documento original ser encaminhado juntamente com os documentos mencionados no item 14.

**b)** A administração Municipal fará a conferência da regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo licitatório, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

**c)** A Administração Municipal fará a conferência da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da regularidade da empresa, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

**13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 dias úteis, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

**14.2** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,



assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará por um prazo de 12 (doze) meses.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega dos materiais nas quantidades determinadas pela Secretaria(s) requisitante(s).

**16.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**16.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0401 Fonte: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cat. Econômica: 449052060000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Red. Desp.: 4599

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**17.1.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**17.1.2. Pela recusa injustificada de prestação dos serviços** além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



**17.1.3. Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**17.1.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

**17.2.** Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**17.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br).

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.5.** Integra este Edital:

**ANEXO I – Termo Referência**

**ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO III – Minuta de Contrato**

**ANEXO IV – Modelo Declaração que não emprega menor**

**ANEXO V – Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa.**

Triunfo, 06 de julho de 2023.

**Daniel Pause da Paixão**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

**ANALISE JURIDICA**

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso a Internet sem fio, com o fornecimento, em regime de comodato, de 20 (vinte) aparelhos celulares.

1.2. Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3), quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal – SMP.

1.3. A contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, tudo em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

1.4. A quantidade de Chips a serem disponibilizados em comodato bem como os tipos de comunicação objeto desta licitação, com os respectivos quantitativos estimados em base mensal, estão a seguir discriminados, em minutos, eventos e mensalidade:

#### ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN               | QUANT. | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA | VALOR MÁXIMO MENSAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|---------------------------------|---------------------|
| 1    | Serviço de telefonia móvel e comunicação de dados (Internet) com os seguintes serviços:<br>1. Assinaturado Plano Básico de Serviços;<br>2. Tarifa-zero intragrupo;<br>3. Pacote de dados 10 GB mensal;<br>4. Envio de SMS;<br>5. VC1 Móvel/Móvel própria Prestadora;<br>6. VC1 Móvel/Móvel outra Prestadora;<br>7. VC1 Móvel/Fixo;<br>8. VC2 Móvel/Móvel própria Prestadora;<br>9. VC2 Móvel/Móvel outra Prestadora;<br>10. VC2 Móvel/Fixo;<br>11. VC3 Móvel/Móvel própria Prestadora;<br>12. VC3 Móvel/Móvel outra Prestadora;<br>13. VC3 Móvel/Fixo; | Acessos (linhas) | 20     |                                 |                     |

8



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                                                                                          |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 14. Adicional de Chamada 1;<br>15. Adicional de Chamada 2;<br>16. Deslocamento 1;<br>17. Deslocamento 2; |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação aplicável.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Este processo objetiva atender as necessidades do Município quanto à comunicação de voz e dados através de operadoras de Serviço Móvel Pessoal.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

3.3. PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.

3.4. ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

3.5. HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.

3.6. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

3.7. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) – Valor de chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.8. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

3.9. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

3.10. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

3.11. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP– serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.

3.12. ADSL2 – Adicional de deslocamento fora do RS.

3.13. DSL2 – Deslocamento (quando recebe ligações).

3.14. SMS – Mensagens.

3.15. MMS – Mensagens Multimídia.

**4. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

4.1. Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica nenhuma espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.

4.2. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.

4.3. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de "cobiling" pela prestadora de SMP.

4.4 Caso os serviços consumidos ultrapassem o tempo estimado em minutos, a linha correspondente não deverá ser bloqueada, devendo a municipalidade efetuar o pagamento excedente.

4.4. Deverão estar incluídos nos preços propostos os seguintes serviços:

4.4.1 Habilitação;

4.4.2 Assinatura de Caixa Postal;

4.4.3 Chamada em espera;

4.4.4 Bloqueio a pedido;

4.4.5 Bloqueio por extravio, perda ou roubo;

4.4.6 Siga-me para mesma operadora;

4.4.7 AD – Adicional por Chamada;

4.4.8 As consultas à Caixa Postal possuem seu quantitativo incluído no volume equivalente a cada circunstância de acesso (ex.: consulta local, VC), sendo o preço, portanto, idêntico ao cotado em cada caso, não necessitando ser cotado em separado.

**5. ÁREA DE COBERTURA**

5.1. A área de cobertura do sistema de telefonia deve abranger o município de Triunfo/RS, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

**6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

6.1.2. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;

6.1.3. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, identificando os serviços efetivamente utilizados;

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

6.1.5. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela contratante;

6.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

6.1.7. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal, especialmente nas áreas indicadas no item 5 - Área de Cobertura;

6.1.8. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

6.1.9. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;

6.1.10. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

6.1.11. Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;

6.1.12. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal "roaming";

6.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

6.1.14. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.18. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.19. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela contratante;

6.1.20. Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional;

6.1.21. Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;

6.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;

6.1.23. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.24. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente Licitação.

6.1.25 Fornecer treinamento ao Gestor do contrato quanto a utilização da plataforma da empresa para gestão do serviço.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela contratante, em relação a aspectos técnicos.

7.3. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.

7.7. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

7.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.

7.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

**8. APARELHO CELULAR:**

8.1. Quantidade: 20 (vinte) unidades, com no mínimo, a seguinte especificação:

- Sistema operacional Android 8.0 ou superior ou iOS versão 10 ou superior
- Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n ou superior
- Tela de 5.6" ou superior super AMOLED
- Processador Octa-core 1.6 GHz ou superior



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Conexão 3G, 4G ou superior
- 2Gb de RAM ou superior
- Memória interna de 32Gb ou superior
- Câmera traseira 13MP ou superior com flash a led
- Câmera frontal 8MP ou superior com flash a led
- Leitor Biométrico (Impressão Digital)

  
Roger da Silva Souza  
Téc. em Informática  
Mat. 7836-0/04





**1- Descrição completa dos bens a serem adquiridos:**

| Item | Qtde | Unid | Descrição                                                                         |
|------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 12   | mês  | SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. |

**2- Vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará por um prazo de 12 (doze) meses.

**3- Forma de pagamento:**

Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega dos materiais e prestação dos serviços nas quantidades determinadas pela Secretaria(s) requisitante(s).

Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**4- Unidade responsável pela aquisição:**

Secretaria Municipal de Administração



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| Item | Qtde | Unid | Descrição                                                                         | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 12   | mês  | SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. |                |             |



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 155/2023

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, EM REGIME DE COMODATO, COM 20 APARELHOS CELULARES**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

**Parágrafo Primeiro** - O contrato não poderá ser terceirizado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.



**Parágrafo Oitavo** - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização**

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único** - A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o VALOR UNITÁRIO DE R\$ ..... (.....) preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada pelo banco depositário, com os comprovantes fiscais e previdenciários competentes, bem como das certidões Negativas do FGTS, Débitos Trabalhistas e Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Parágrafo Quinto** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará por um prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0401 Fonte: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cat. Econômica: 449052060000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Red. Desp.: 4599

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-





de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**



No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**



As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 202\_\_.

CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

CONTRATADA



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 155/2023**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

-----  
(data)

-----  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**AO (À) PREGOEIRO (A)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP ou COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

**LEMBRETE:** Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.